



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0901756-2
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (EXERCÍCIO DE 2008)
INTERESSADO: Sr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 71, inciso I, e 75; Constituição Estadual, artigo 30, inciso I, e Lei Nº 12.600/04, artigos 2º, inciso I, e 24;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico, presente às fls. 402 a 659, e as considerações acerca do relatório técnico apresentadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, às fls. 668 a 722;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2008, foram prestadas pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo Estadual no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme os preceitos de contabilidade pública e expressa os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dos órgãos autônomos: Ministério Público e Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal, instrumentos de transparência exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram elaborados e publicados tempestivamente pelos Poderes e Órgãos autônomos (MP e TCE);

CONSIDERANDO que foram observados os limites de endividamento e de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e no PAF – Programa de Ajuste Fiscal pactuado com o Governo Federal;

CONSIDERANDO a observância dos limites constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino (Constituição Federal, artigos 198, § 2º, e 212);

EMITIU o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2009,

PARECER PRÉVIO, em que recomenda à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a **APROVAÇÃO** das contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, referentes ao exercício financeiro de 2008, fazendo as seguintes recomendações:

1. Nas contratações diretas de OSs com base no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, deve-se observar a compatibilidade do objeto contratado com o contrato de gestão vigente;
2. Providenciar a publicação resumida, na imprensa oficial do Estado, tanto dos extratos de Contrato de Gestão, quanto dos respectivos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

termos aditivos, na forma do que dispõe o artigo 14, inciso VI, da Lei nº 12.973/05, combinado com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

3. Providenciar a publicação resumida, na Imprensa Oficial do Estado, tanto dos extratos de Termos de Parceria, quanto dos respectivos termos aditivos, na forma do que dispõe o artigo 18, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 11.743/00, combinado com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
4. Que os órgãos parceiros passem a exigir que as OSCIPs e OSs apresentem as suas prestações de contas conforme as normas estabelecidas pela Resolução TC nº 020/2005 do TCE-PE, observando-se, ainda, as disposições contidas nos artigos 5º, inciso VI, e 10, inciso VII, alínea “d”, ambos da Lei Estadual nº 11.743/00;
5. Que o Controle Interno do Estado, na sua função de auxiliar do controle desenvolvido pela ARPE e Órgãos Parceiros, na forma do que dispõe o art. 22, caput, da Lei nº 11.743/00, centralize informações, criando e desenvolvendo os mecanismos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria;
6. Que seja dada continuidade às ações necessárias à estruturação do quadro de pessoal da ARPE, inclusive por meio de concurso público para os cargos relacionados às suas atividades;
7. Determinar que, a partir do segundo semestre de 2009, inclusive, as Unidades Gestoras explicitadas no relatório técnico, contabilizem, nas contas específicas existentes, as despesas com cargos comissionados e funções gratificadas, reclassificando as despesas ocorridas no primeiro semestre;
8. Quando da análise pelo órgão central de planejamento, das propostas de programação remetidas pelos órgãos integrantes da administração para a revisão do PPA para 2010 e da Loa 2010, observar atentamente se o produto das ações e suas metas guardam conformidade entre si e com os recursos estimados;
9. Ajustar as fontes de recursos orçamentários com vistas a melhorar o controle da despesa dos restos a pagar não processados e possibilitar a elaboração dos demonstrativos de aplicação de recursos de impostos em ações de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, nos moldes previstos pela STN;
10. Nos demonstrativos de aplicação de recursos de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações Universais de Saúde, não considerar como aplicação as despesas inscritas ao final do exercício em Restos a Pagar não Processados, bem como fazer a inclusão dos Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício anterior e liquidados e pagos no exercício em questão;
11. Promover a organização das ações de planejamento das ações de saúde — e assim seguir o disposto na Portaria GM/MS nº 3085/2006 (que regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS) — com vistas à efetivação do SUS no Estado, com ênfase no desenvolvimento dos instrumentos básicos de planejamento: Plano Estadual de Saúde e a respectiva Programação Anual de Saúde, bem como o



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Relatório Anual de Gestão. Tais instrumentos de gestão devem apresentar os resultados alcançados com as ações e orientar redirecionamentos que se fizerem necessários. Os resultados alcançados devem ser apurados com base no conjunto de indicadores que retratam a situação de saúde mais recente possível da elaboração dos documentos;

12. Aperfeiçoar a comunicação social do SUS, de modo a promover a orientação dos seus usuários, tornando mais transparentes os fluxos que devem norteá-los para solução dos seus problemas de saúde, buscando diminuir o número de usuários que transitam de um ponto a outro do sistema de saúde;
13. Evidenciar no demonstrativo da CIDE, da forma mais conveniente, a aplicação dos recursos na conta garantia da PPP da Praia do Paiva, inclusive comunicando essa reserva ao Ministério dos Transportes, por meio do programa de trabalho relativo a Pernambuco;
14. Observar a classificação das despesas nos subelementos, especialmente nas que se referem às campanhas educativas;
15. Efetuar os repasses às escolas, Gerências Regionais e Unidades Executoras dentro do cronograma previsto, a fim de dar condições de operacionalizar as prestações de contas dentro das exigências legais;
16. Aperfeiçoar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social de forma a evidenciar as ações propostas e realizadas e as respectivas metas previstas e alcançadas, física e financeiramente, em relação ao que foi estabelecido no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Mar/HN